



passageiros na zona rural do município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam reservadas duas ou mais cadeiras para idosos, deficientes, gestantes e crianças de colo nos bancos dianteiros dos veículos que fazem o transporte de passageiros na zona rural do Município de Vitória da Conquista.

**Parágrafo único.** A lei estende-se aos veículos que atuam por meio de concessão pública municipal.

**Art. 2º** Os veículos alcançados pela presente lei deverão adequar-se para o acesso e uso por pessoas que se enquadrem nesse público.

**Parágrafo único.** Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

**Art. 3º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 2.159, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

Autoriza a criação do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios do Município de Vitória da Conquista, para cultivo de Hortaliças e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica do Município, artigo 74, inciso III:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

**§1º** A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

**§2º** A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

**Art. 3º** Terá direito a inscrever-se no Programa, todos os cidadãos residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

**Parágrafo Único.** A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m².

**Art. 4º** No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - providenciar o cercamento da área;

II - manter a área limpa;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V - o compromisso de devolução da área até o prazo de 06 (seis) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, se constatada a necessidade de colheita.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

**Art. 5º** Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

**Art. 6º** Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

**Art. 7º** Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

**Art. 8º** Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO**

#### **DECRETO Nº 17.999 DE 14 DE JULHO DE 2017. CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos oriundos de anulação de dotações, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu artigo